|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 1046677/2020  |
| DENUNCIANTE | De Ofício |
| DENUNCIADO | D. A. K. |
| INTERESSADO | CED-CAU/RS |
| ASSUNTO | Julgamento de Processo Ético-Disciplinar |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1561/2023

Aprova relatório e voto original referente ao Protocolo SICCAU nº 1046677/2020 e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente na sede da AMRIGS - Sala Multiuso - 2º Andar (Av. Ipiranga, 5311 - Partenon, Porto Alegre - RS), no dia 27 de janeiro de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, determina que compete aos plenários dos CAU/UF, o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF;

Considerando o art. 52, caput, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que, durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/UF;

Considerando que o inciso LXIV, art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, prevê, entre as competências do Plenário do CAU/RS, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando as regras que regulamentam a realização de audiências e de sessões remotas para julgamento dos processos ético-disciplinares perante o Plenário do CAU/RS, estabelecidas na Deliberação Plenária DPO-RS nº 1294/2021;

Considerando que a denúncia foi admitida por indício de infração aos incisos I, III, IX e XII do art. 18, da Lei nº 12.378/2010 e à regra nº 3.2.8 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013;

Considerando as provas que compõem o inteiro teor do Protocolo SICCAU nº 1046677/2020;

Considerando a Deliberação CED-CAU/RS nº 090/2022 que aprovou, por unanimidade, o relatório e voto fundamentado apresentado pelo Conselheiro Relator, em face do profissional denunciado, Arq. e Urb. D. A. K., registrado no CAU sob o nº A48567-5, pela aplicação da sanção de SUSPENSÃO, PELO PERÍODO DE 240 (DU-ZENTOS E QUARENTA) DIAS, e MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 8,16 (OITO INTEIROS E DEZESSEIS DÉCIMOS) ANUIDADES, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou as infrações ao art. 18, incisos I e III, da Lei nº 12.378/2010, e à regra n. 3.2.8, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR n. 052/2013.

**DELIBEROU por:**

1. Aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo Conselheiro Relator, em face do profissional denunciado, Arq. e Urb. D. A. K., registrado no CAU sob o nº A48567-5, pela aplicação da sanção de SUSPENSÃO, PELO PERÍODO DE 240 (DU-ZENTOS E QUARENTA) DIAS, e MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 8,16 (OITO INTEIROS E DEZESSEIS DÉCIMOS) ANUIDADES, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou as infrações ao art. 18, incisos I e III, da Lei nº 12.378/2010, e à regra n. 3.2.8, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR n. 052/2013;
2. Notificar a parte denunciada do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 18 (dezoito) votos favoráveis, das conselheiras Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Débora Francele Rodrigues da Silva, Evelise Jaime de Menezes, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm, Lídia Glacir Gomes Rodrigues, Magali Mingotti, Marcia Elizabeth Martins, Orildes Três e Silvia Monteiro Barakat e dos conselheiros, Alexandre Couto Giorgi, Carlos Eduardo Iponema Costa, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Emilio Merino Dominguez, Fábio Müller, Fausto Henrique Steffen, Rafael Ártico e Rodrigo Spinelli e 02 (duas) ausências, da conselheira Aline Pedroso da Croce e do conselheiro Rinaldo Ferreira Barbosa.

Porto Alegre – RS, 27 de janeiro de 2023.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**140ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |
| --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1561/2023 - Protocolo nº 1046677/2020 |
| Nome  | **Favorável** | **Contrário** | **Abstenção** | **Ausência** |
| 1. Alexandre Couto Giorgi
 | X |  |  |  |
| 1. Aline Pedroso da Croce
 |  |  |  | X |
| 1. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha
 | X |  |  |  |
| 1. Carlos Eduardo Iponema Costa
 | X |  |  |  |
| 1. Carlos Eduardo Mesquita Pedone
 | X |  |  |  |
| 1. Débora Francele Rodrigues da Silva
 | X |  |  |  |
| 1. Emilio Merino Dominguez
 | X |  |  |  |
| 1. Evelise Jaime de Menezes
 | X |  |  |  |
| 1. Fábio Müller
 | X |  |  |  |
| 1. Fausto Henrique Steffen
 | X |  |  |  |
| 1. Gislaine Vargas Saibro
 | X |  |  |  |
| 1. Ingrid Louise de Souza Dahm
 | X |  |  |  |
| 1. Lídia Glacir Gomes Rodrigues
 | X |  |  |  |
| 1. Magali Mingotti
 | X |  |  |  |
| 1. Marcia Elizabeth Martins
 | X |  |  |  |
| 1. Orildes Três
 | X |  |  |  |
| 1. Rafael Artico
 | X |  |  |  |
| 1. Rinaldo Ferreira Barbosa
 |  |  |  | X |
| 1. Rodrigo Spinelli
 | X |  |  |  |
| 1. Silvia Monteiro Barakat
 | X |  |  |  |
| 1. TOTAL DE VOTOS
 | 18 |  |  | 02 |
|  |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Plenária Ordinária nº 140** |
| **Data:**27/01/2023 **Matéria em votação:** DPO-RS 1561/2023– Protocolo SICCAU nº 1046677/2020. |
| **Resultado da votação:** Favoráveis (18) Ausências (02) total (20)  |
| **Ocorrências:**Votos registrados com chamada nominal. |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva** |